

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009, DE 19 DE MAIO DE 2021.**

**“Dispõe sobre o afastamento da servidora pública municipal gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo CORONAVÍRUS e dá outras providências.”**

**O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 54, parágrafo, inciso X e 85, inciso IV da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Excluído o período de licença maternidade de cento e vinte dias, já estendidos à gestante de acordo com o disposto no arts. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, 127, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal, 88 e 136 da Lei Complementar n.º 003, de 24 de outubro de 2021, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo CORONAVÍRUS, a servidora pública municipal que se encontrar nessa situação deverá permanecer afastada das suas atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

**§ 1º** A servidora afastada durante o período da pandemia terá sua remuneração suportada pelo erário, ficando aquela outra a cargo do Instituto Nacional do Seguro Nacional,

**§ 2º** Durante o período de afastamento em virtude da pandemia do CORONAVÍRUS, a servidora pública municipal ficará à disposição do município para exercer as suas atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância.

**Art. 2º** Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do departamento ou do órgão onde esteja lotada a servidora afastada, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

**Parágrafo único.** O comparecimento da servidora nas dependências do seu local de trabalho para a realização de atividades específicas que exijam a sua presença, de forma eventual, não descaracteriza o regime de teletrabalho.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), 19 de maio de 2021.

**RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE**  
Prefeito Municipal